



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000118/2026
Processo: 11303-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a garantia de solicitação de alteração de titularidade nas contas de consumo de água e esgoto no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 118/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 118/2026, que **"Dispõe sobre a garantia de solicitação de alteração de titularidade nas contas de consumo de água e esgoto no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo assegurar maior proteção ao consumidor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo-lhe o direito de solicitar a alteração de titularidade da unidade consumidora quando comprovada sua legítima relação com o imóvel. Na prática, é comum que



usuários enfrentem dificuldades indevidas para realizar a alteração de titularidade, especialmente quando não figuram como proprietários do imóvel, o que pode resultar em restrições de acesso ao serviço ou responsabilização indevida por débitos pretéritos. A medida proposta não interfere na estrutura ou na forma de prestação do serviço público, tampouco impõe obrigações que alterem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, limitando-se a assegurar transparência, razoabilidade e respeito aos direitos do consumidor. A iniciativa encontra respaldo nos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à proteção contra práticas abusivas e ao direito à informação clara e adequada. Dessa forma, a proposta visa harmonizar a prestação do serviço público com os direitos fundamentais do usuário, promovendo maior segurança jurídica e justiça nas relações de consumo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de abril de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

